



**LEI N.º 215/97
DE 12 DE MAIO DE 1997.**

**Reestrutura o quadro de Pessoal
Comissionado do Município e dá
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**Art. 1º - A Administração Direta do Município passa a compreender
os seguintes órgãos:**

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice - Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município.

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e
Finanças;

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social;
- b) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;
- d) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; e
- e) Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 2º - É da competência do Gabinete do Prefeito:

**I - Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de
suas atribuições administrativas e relações oficiais.**

**II - Preparação e encaminhamento do expediente ao Prefeito
Municipal.**

**III - Assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza
técnica e de promoções assistenciais.**

Art. 3º - Integram a estrutura do gabinete do Prefeito as seguintes unidades:

- a) **Chefe de Gabinete**
- b) **Assessores**
- c) **Secretária Executiva**

Art. 4º - O quadro de Cargos de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - É da competência do gabinete do Vice - Prefeito:

- I - Assistência direta e imediata ao Vice- Prefeito no desempenho de suas atribuições administrativas e relações oficiais;**
- II - Preparação e Encaminhamento do Vice- Prefeito**
- III - Organização e controle de Audiência Pública e agenda do Vice- Prefeito;**
- IV - Assessoramento ao Vice- Prefeito em assuntos de natureza técnica.**
- V - Realizações de outras atividades determinadas pelo Vice - Prefeito.**

Art. 6º - Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I - Representação Jurídica do Município;**
- II - Promoção da defesa, em Juízo ou fora dele, dos interesses e diretos do Município;**
- III - Assistência Jurídica ao Prefeito Municipal, aos órgãos da administração direta do Município;**
- IV - Elaboração e revisão de Projetos de Lei, Decretos e outros atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo;**
- V - Controle e encaminhamento de Projetos de Lei e mensagens à Câmara de Vereadores e Acompanhamento de sua tramitação;**
- VI - Publicação e divulgação de Leis, Decretos e outros Atos do Executivo Municipal;**
- VII - Proposição de medidas necessárias a uniformização dos entendimentos da Legislação Municipal;**
- VIII - Cobrança judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;**
- IX - Desapropriação Judicial de bens;**
- X - Preparação de Contratos, Convênios e outros instrumentos legais;**
- XI - Defesa Judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretário do Município e demais agentes da Administração Direta;**

XII - Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativas às providências de ordem jurídica de interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das Leis.

XIII - Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Procurador Geral do Município;
 - a) Secretária Executiva.

Art. 8º - O quadro de Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município, é definido no Anexo II desta Lei.

Art. 9º - É de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- I - Administração de Pessoal, material, Patrimônio Móvel e Imóvel;
- II - Coordenação das atividades de compra centralizada;
- III - Administração de Recursos Humanos;
- IV - Controle de serviços gráficos e protocolos;
- V - Administração e controle do Arquivo Geral do Município;
- VI - Desenvolvimento das atividades de modernização administrativa;
- VII - Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- VIII - Consolidação do relatório anual do executivo;
- IX - Assistências às atividades de alistamento militar;
- X - Execução da política de desenvolvimento Sócio- Econômica do Município;
- XI - Execução da política financeira e fiscal do Município;
- XII - Administração da arrecadação tributária;
- XIII - Desenvolvimento e manutenção do cadastro de contribuintes;
- XIV - Execução dos serviços de Contabilidade;
- XV - Controle de títulos e valores mobiliários;
- XVI - Registro e Controle Contábil do Patrimônio do Município;
- XVII - Coordenação das atividades referentes à Dívida Ativa e à Dívida Fundada;
- XIX - Desenvolvimento de atividades relativas à captação dos recursos financeiros junto a estabelecimentos de crédito ou entidades governamentais;



XX - Coordenação das atividades para elaboração das Diretrizes Orçamentárias, Proposta Orçamentária e Orçamento Plurianual de Investimentos;

XXI - Pesquisas Sócio-Econômicas e estatísticas;

XXII - Coordenação e Controle das Atividades de Serviços Urbanos Municipais;

XXIII - Gerenciamento do Sistema de informações para o Planejamento Urbano;

XXIV - Fiscalização das Atividades Urbanísticas e do uso do Solo Urbano.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário

a) Secretária Executiva

II - Departamento de Administração Planejamento e Finanças;

a) Seção de Material

b) Seção de Pessoal

c) Secretário do Serviço Militar

A) Divisão de Desenvolvimento Sócio- Econômico

B) Divisão de Execução Financeira e Orçamentária

1) Seção de Tesouraria

Art. 11 - O quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças é definido no Anexo III desta Lei.

Art. 12 - É da competência da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social

I - Diretrizes da Política de Ação Social do Município;

II - Coordenação e execução de Programas Comunitários de Assistência à Criança, ao Adolescente e Amparo aos idosos e Programas de Habitação, Emprego e Renda.

III - Administração de Creches, Centros Sociais Urbanos e Centro de Convivência para Idosos;

IV - Desenvolvimento de Atividades de Assistência Social;

V - Promoção e orientação sobre a criação de Associação de Moradores e Organizações Comunitárias;

VI - Políticas de geração de emprego e renda.

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social tem a seguintes estrutura:

- I - Gabinete do Secretário**
 - a) Secretária Executiva**

- II - Departamento de Desenvolvimento Comunitário**
 - a) Divisão de Programas Especiais**
 - b) Divisão de Amparo a Criança ao Adolescente e aos Idosos.**

Art. 14 - O Quadro de Cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social é definido no anexo IV desta Lei.

Art. 15 - É da competência da secretaria de Educação, Esporte e Lazer:

- I - Diretrizes e execução da política educacional do Município, alusiva ao ensino pré- escolar e do primeiro e do segundo graus;**
- II - Desenvolvimento das atividades de Administração, Orientação e Supervisão escolar;**
- III - execução das atividades de assistência aos educandos;**
- IV - Promoção das atividades Culturais, Esportivas e de Lazer;**
- V - Estímulo aos programas Culturais de Participação Comunitária e associativa;**
- VI - Divisão e incentivos dos valores e das Entidades Culturais;**
- VII - Incentivo a produção Artística e Literária;**
- VIII - Levantamento e registro do Acervo Documental, Bibliográfico e Cultural do Município;**
- IX - Criação e manutenção de Bibliotecas e Arquivos Públicos;**
- X - Coordenação de Programas e eventos Culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;**
- XI - Coordenação, Desenvolvimento e Controle das Atividades Esportivas e de Lazer do Município.**

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura.

- I - Gabinete do Secretário**
- II - Departamento de Ensino**
 - A) Divisão de Ensino**
 - 1) Seção de Ensino Pré- escolar**

- 2) Seção de Ensino do Primeiro e Segundo Grau
- 3) Seção de Ensino na Área Rural

B) Divisão de Planejamento e Administração

- 1) Seção de Nutrição e Alimentação
- 2) Seção de Estatística e Programas

C) Divisão de Eventos Culturais, Esportivos e de Lazer

- 1) Seção de Apoio Administrativo.

Art. 17 - O quadro de Cargos de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é definido no anexo V desta Lei.

Art. 18 - É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:

- I - Administração e Organização de Feiras Livres e Mercados Públicos;
- II - Conservação e manutenção de Parques, Praças, Jardins, Ajardinamento e Arborização da cidade;
- III - Administração de Cemitérios Públicos do Município;
- IV - Conservação de Vias Públicas municipais;
- V - Execução direta e indireta de obras e serviços de interesse do município;
- VI - Licenciamento de Obras.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário
 - a) Secretária Executiva

A) Divisão de Obras

- 1) Seção de Licenciamento e Fiscalização de Obras
- 2) Seção de Serviços Gerais
 - 2.1) Encarregados de Turma

B) Divisão de Urbanismo



- 1) Seção de Limpeza Pública
- 2) Seção de Iluminação Pública
- 2.1.) Encarregados de Turma.

C) Divisão de Transportes

- 1) Seção de Estradas de Rodagem
- 2) Seção de Abastecimento

Art. 20 - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo é definido no anexo VI desta Lei.

Art. 21 - É da competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos:

- I - Diretrizes sobre a Política de Agricultura e Pecuária;
- II - Promover meios visando a elevação da Produtividade Agrícola do Município;
- III - Apoio ao Pequeno Produtor;
- IV - Promover a elevação e conservação dos Recursos Hídricos do Município.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Agricultura, e Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário
- a) Secretária Executiva

A) Divisão de Agricultura e Recursos Hídricos

- Produtores**
- 1) Seção de Cadastramento e Apoio aos Pequenos
 - 2) Seção de Vigilância Epidemiológica
 - 3) Seção de Serviços Gerais
 - 3.1) Encarregados de Turma

B) Divisão de Agricultura e Recursos Hídricos

- 1) Seção de Preservação de Recursos Hídricos
- 1.1.) Encarregados de Turma.



Art. 23 - O quadro de Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos é definido no anexo VII desta Lei.

Art. 24 - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente:

I - Elaboração e execução de programas de assistência Médico - odontológica à comunidade;

II - Coordenação das atividades de combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância epidemiológica;

III - Inspeção e controle dos profissionais manipuladores dos produtos "in natura" e industrializados;

IV - Fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, feiras livres, pontos de comercialização de produtos alimentícios e estúbulos.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário

a) Secretária Executiva

II - UNIDADE HOSPITALAR

A) DEPARTAMENTO DE CLÍNICA GERAL A

B) DEPARTAMENTO DE CLÍNICA GERAL B

C) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA A

D) DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA B

E) DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

F) DEPARTAMENTO DE CIRURGIA A

G) DEPARTAMENTO DE CIRURGIA B

H) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

I) DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

1) Divisão de Manutenção e Controle

a) Seção atendimento e encaminhamento

b) Seção de nutrição e alimentação

1.1) Encarregados de Turma

2) Divisão de Saúde

a) Centro de Saúde I

b) Centro de Saúde II

c) Seção de Vigilância Epidemiológica

d) Seção de Imunização Comunitária

- 3) Divisão de Vigilância Sanitária
 - a) Seção de inspeção e Fiscalização
 - b) Seção de Inspeção e Controle de Manipuladores de

Alimentos

- 4) Divisão de Atendimento Odontológico
 - a) Seção de Prevenção a Cárie
 - b) Seção de Atendimento

Art. 26 - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente é definido no anexo VIII desta Lei.

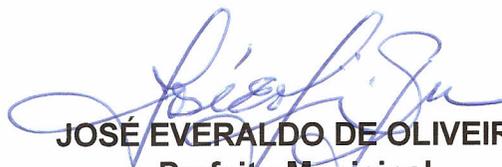
Art. 27 - Ficam criados os Cargos em Comissão Simples e Especiais, constantes dos anexos IX e X desta Lei.

Art. 28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação de Desempenho aos servidores titulares de Cargos em Comissão até o limite de 100% (cem por cento) do valor de Cargo, por uma jornada de trabalho superior à normalmente exigida.

Art. 29 - Fica revogada a lei n.º 152 de 20.12.93 e demais disposições em contrário.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor em 30 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, em de 12 de maio de 1997.


JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-01	03
ASSESSOR ESPECIAL II	CCE-02	04
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	CCE-03	01
SECRETÁRIO PARTICULAR	CCS-04	01
CHEFE DE GABINETE	CCS-04	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	01
ASSISTENTE II	CCS-07	01
AGENTE DE SEGURANÇA I	CCS-14	01
TOTAIS		13

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCE-01	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	01
TOTAIS		02

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS-02	01
SUPERVISOR DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS	CCS-05	01
CHEFE DE DIVISÃO	CCS-06	03
ASSISTENTE I	CCS-06	02
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	01
CHEFE DE SEÇÃO	CCS-08	03
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CCS-14	06
AGENTE DE SEGURANÇA I	CCS-14	01
TOTAIS		19

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO E AÇÃO SOCIAL

CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	01
CHEFE DE DIVISÃO	CCS-06	03
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	01
ASSISTENTE II	CCS-07	01
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	CCS-14	15
AGENTE DE SEGURANÇA I	CCS-14	02
TOTAIS		23

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS-02	01
DIRETOR DE ESCOLA I	CCS-03	04
SUPERVISOR DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS	CCS-05	03
DIRETOR DE ESCOLA II	CCS-06	06
SECRETARIO DE ESCOLA I	CCS-06	04
ASSISTENTE II	CCS-07	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	01
SECRETARIO DE ESCOLA II	CCS-08	05
CHEFE DE SEÇÃO	CCS-08	02
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I	CCS-09	10
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II	CCS-10	45
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO III	CCS-11	28
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO IV	CCS-12	20
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO V	CCS-13	50
AGENTE DE HIGIENE E NUTRIÇÃO I	CCS-14	35
AGENTE DE SEGURANÇA I	CCS-14	09
AGENTE DE HIGIENE E NUTRIÇÃO II	CCS-15	25
AGENTE DE SEGURANÇA II	CCS-15	10
TOTAL		260

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E
URBANISMO

CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	01
CHEFE DE DIVISÃO	CCS-06	03
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	01
CHEFE DE SEÇÃO	CCS-08	05
ENCARREGADO DE TURMA	CCS-10	04
AGENTE DE SANEAMENTO I	CCS-14	30
AGENTE DE SEGURANÇA I	CCS-14	08
AGENTE DE SANEAMENTO II	CCS-15	31
TOTAL		83

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS
HÍDRICOS

CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	01
CHEFE DE SEÇÃO	CCS-08	04
TOTAL		06

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE

CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	01
DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR	CCS-01	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS-02	09
SUPERVISOR DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS	CCS-05	01
CHEFE DE DIVISÃO	CCS-06	01
ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE I	CCS-06	01
ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE II	CCS-07	03
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	01
CHEFE DE SEÇÃO	CCS-08	01
ENCARREGADO DE TURMA	CCS-10	04
AGENTE DE SEGURANÇA I	CCS-14	02
AGENTE DE HIGIENE E NUTRIÇÃO I	CCS-14	05
AGENTE DE SAÚDE I	CCS-14	20
AGENTE DE SAÚDE II	CCS-15	05
AGENTE DE HIGIENE E NUTRIÇÃO II	CCS-15	05
TOTAL		60

ANEXO IX

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR	CCS-01	01	700,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS-02	11	550,00
DIRETOR DE ESCOLA I	CCS-03	04	450,00
SECRETÁRIO PARTICULAR	CCS-04	01	450,00
CHEFE DE GABINETE	CCS-04	01	450,00
SUPERVISOR DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS	CCS-05	05	400,00
CHEFE DE DIVISÃO	CCS-06	10	300,00
DIRETOR DE ESCOLA II	CCS-06	06	300,00
ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE I	CCS-06	01	300,00
SECRETARIO DE ESCOLA I	CCS-06	04	300,00
ASSISTENTE I	CCS-06	02	300,00
ASSISTENTE II	CCS-07	03	250,00
ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE II	CCS-07	03	250,00
SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS-07	08	250,00
SECRETARIO DE ESCOLA II	CCS-08	05	220,00
CHEFE DE SEÇÃO	CCS-08	15	220,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO I	CCS-09	10	160,00
ENCARREGADO DE TURMA	CCS-10	08	150,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO II	CCS-10	45	150,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO III	CCS-11	28	140,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO IV	CCS-12	20	135,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO V	CCS-13	50	125,00
AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CCS-14	06	120,00
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	CCS-14	15	120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

AGENTE DE HIGIENE E NUTRIÇÃO I	CCS-14	40	120,00
AGENTE DE SEGURANÇA I	CCS-14	23	120,00
AGENTE DE SANEAMENTO I	CCS-14	30	120,00
AGENTE DE SAÚDE I	CCS-14	20	120,00
AGENTE DE HIGIENE E NUTRIÇÃO II	CCS-15	30	60,00
AGENTE DE SEGURANÇA II	CCS-15	10	60,00
AGENTE DE SANEAMENTO II	CCS-15	31	60,00
AGENTE DE SAÚDE II	CCS-15	05	60,00
TOTAIS		451	

ANEXO X

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CCE-01	06	850,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCE-01	01	850,00
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-01	03	850,00
ASSESSOR ESPECIAL II	CCE-02	04	750,00
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	CCE-03	01	450,00
TOTAIS		15	

